EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 023/2023

PROCESSO INTERNO Nº 8.219/2023 "CARNAVAL 2024"

A Prefeitura Municipal de Sabará, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 200, Centro, Sabará, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob nº 18.715.441/0001-35, por intermédio da secretaria Municipal de Cultura e Turismo, torna público para conhecimento dos interessados, que está procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO para fins de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICA REGULARMENTE CONSTITUÍDAS no ramo de cerveja de marca com abrangência nacional, devidamente comprovada, cuja marca abranja, pelo menos, 7 (sete) estados do país, por comprovação através de notas fiscais, nos termos das condições estabelecidas no presente instrumento de Chamamento para Credenciamento e nos termos da Lei Federal nº 8.666/93. O credenciamento será analisado e julgado pela Comissão de Avaliação, composta por servidores designados pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, por meio da Portaria nº 193/2023.

1- DA FINALIDADE DO EDITAL:

1.1 Constitui objeto deste Chamamento o credenciamento de pessoas jurídicas regularmente constituídas no ramo de bebidas de marca com abrangência nacional, devidamente comprovada, cuja marca abranja, pelo menos, 7 (sete) estados do país, por comprovação através de notas fiscais, interessados no processo de seleção pública para a permissão de direito de uso de espaço público no Centro de Sabará/MG, por ocasião do evento denominado "CARNAVAL 2024", que ocorrerá nos dias 08 a 13 de fevereiro de 2024.

2- DO EVENTO

2.1 O evento acontecerá no Centro de Sabará/MG, entre os dias 08 a 13 de fevereiro de 2024.

2.2 A realização do evento "CARNAVAL 2024" será nos seguintes horários:

- Quinta-feira (08/02/24), das 18:00h às 23:00 horas
- Sexta-feira (09/02/24), das 18:00h às 23:00 horas
- Sábado (10/02/24), das 12:00h às 23:00 horas
- Domingo (11/02/24), das 09:00h às 23:00 horas
- Segunda-feira (12/02/24), das 12:00h às 23:00 horas
- Terça-feira (13/02/24), das 09:00h às 22:00 horas

Rua Dom Pedro II, nº 72 - Centro - Sabará/MG - CEP: 34505-000
www.sabara.mg.gov.br | cultura@sabara.mg.gov.br | Telefone: (31) 3672-7864

3- CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar do credenciamento pessoas jurídicas regularmente constituídas no ramo pertinente ao objeto deste edital e que atenderem a todas exigências contidas neste Edital.

4- DA INSCRIÇÃO

4.1 Os interessados deverão apresentar dentro de ENVELOPE, cópia dos documentos discriminados neste Edital, em 01 (uma) via, na Secretaria Municipal de Cultura, sala nº 03, situada na rua Dom Pedro II, nº 200, Centro, Sabará/MG, **a partir da publicação deste Edital até as 16h do dia 10 de janeiro 2024.**

4.2 Não será admitida qualquer rasura.

4.3 Dispensa-se a autenticação em cartório e o reconhecimento de firma para os casos de em que os referidos documentos forem atestados e conferidos como o original.

4.4 Os documentos deverão estar acompanhados do Anexo I devidamente preenchido.

4.5 O candidato que preencher mais de um Formulário de Inscrição terá somente o último formulário validado, sendo os demais cancelados.

4.6 A inscrição do candidato nesse Chamamento Público implicará o conhecimento e a total, irrestrita e irretratável submissão às normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como ao termo de permissão a ser firmado (Anexo III), em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

4.7 A Prefeitura Municipal de Sabará não se responsabilizará, quanto a eventuais erros e/ou falta de documentos anexados, ocorridos pelo candidato.

4.8 A efetivação da participação dar-se-á somente após a apresentação dos documentos exigidos nesse chamamento.

4.9 As informações prestadas no formulário de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, eximindo-se a Prefeitura de Sabará de quaisquer atos ou fatos decorrentes de informações incorretas fornecidas pelo candidato.

4.10 Para inscrever-se neste Edital de Chamamento Público o candidato deverá, durante o período das inscrições, ler atentamente este Edital, preencher o Formulário de Inscrição, conforme o Anexo I.

4.11 A formalização da inscrição somente se dará com o atendimento a todos os procedimentos listados neste Edital.

5- SELEÇÃO DE CANDIDATOS

5.1 A Comissão Organizadora do Evento realizará a análise para aprovação ou não, da documentação dos interessados que entregarem o envelope. Será aprovado (a) o (a) proponente que apresentar a documentação do item 6.

5.2 No caso de propostas semelhantes, deverá ser observado como critério de desempate:

5.2.1 Se persistir maior número de inscritos do que o número de vagas disponibilizadas será realizado sorteio.

5.3 Apresentar Plano de Trabalho com Anotação de Responsabilidade Técnica de profissionais habilitados para ações compensações ambientais para mitigação de emissão de gases de efeito estufa e descarbonização prevendo:

a) Gestão de resíduos sólidos

b) Uso de energias renováveis

c) Reciclagem de resíduos sólidos (embalagens, orgânicos, outros) e resíduos líquidos de banheiros químicos como medidas compensatórias.

5.4 Comprovar equipe técnica de gestão ambiental com respectivas inscrições nos conselhos municipais para execução de grandes eventos em cidades patrimônio histórico sendo:

a) Arquiteto Urbanista

b) Engenheiro Químico ou Químico

c) Engenheiro Eletricista

d) Engenheiro Ambiental

e) Engenheiro ou Técnico em Segurança do Trabalho

5.5 Apresentar relatório informatizado de inventário de emissões de gases de efeito estufa.

5.6 Apresentar relatório comprobatório de ações compensatórias de descarbonização (crédito de carbono).

5.7 A participação do permissionário não será remunerada e não possui obrigações trabalhistas.

6- DOCUMENTAÇÃO

a) Formulário de inscrição preenchido e assinado (ANEXO I);

b) Declaração de que não emprega menor (ANEXO II)

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ;

d) Cópia da cédula de identidade e CPF do representante legal da empresa;

e) Alvará de Localização, Funcionamento e Alvará Sanitário;

f) Certidão de regularidade fiscal perante as Fazendas Municipal, Estadual e Federal, assim como de regularidade de débitos trabalhistas (CNDT) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), além da certidão Negativa de Falência e Concordata ou recuperação judicial;

g) Ato constitutivo consolidado e atualizado ou última alteração contratual ou, ainda, outro instrumento de registro comercial, devidamente registrado na Junta Comercial, no qual esteja expresso o nome do representante legal e os seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da empresa.

h) Em se tratando de Microempreendedor individual – MEI, o termo social poderá ser substituído pelo certificado da Condição de Micro Empreendedor individual – CCMEI.

6.1 As documentações listadas no subitem anterior, alíneas “a” a “h”, são de entrega obrigatória. A ausência de quaisquer documentos implicará na eliminação do candidato.

6.2 É PERMITIDA APENAS UMA INSCRIÇÃO por requerente, o que, se descumprido, implicará na validação apenas da última inscrição realizada.

7- DAS VAGAS

7.1 Será disponibilizado 01 (uma) vaga exclusivamente para o ramo de distribuição de bebidas, devidamente comprovada.

7.2 É permitida apenas uma inscrição por requerente, o que, se descumprido implicará na validação da última inscrição realizada.

7.3 A vaga será preenchida pelo permissionário de acordo com os critérios de avaliação e julgamento pela Comissão de Avaliação.

7.4 A infraestrutura necessária terá que atender às necessidades de segurança conforme determinação do projeto técnico, bem como preparação e comercialização das bebidas segundo as exigências da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), dos órgãos de vigilância sanitária municipal e estadual.

8- CONTRAPARTIDA DOS PARTICIPANTES

8.1 O permissionário fornecerá como contrapartida durante o evento, os itens:

LOTE 01 (OBRIGATÓRIO)			
ITEM	**QUANT.**	**UNID.**	**DESCRIÇÃO**
1	1	UNIDADE	CACHÊS NO VALOR TOTAL DE R$ 22.000,00 PARA CONTRATAÇÃO DE BANDAS SELECIONADAS PELA MUNICIPALIDADE
2	12	Unidade x 4 dias	BARRACAS MEDINDO 3X3M COM BALCÃO
3	60	Unidade	BANHEIROS QUÍMICOS
LOTE 02			
Unidade	**DESCRIÇÃO**		
Verba	Valor em reais: R$		

8.2 Será concedido o direito de comercialização exclusiva dos produtos, na área reservada ao evento, a proposta que ofereça, além do lote 01 e(obrigatório), algum valor em dinheiro como proposta mais vantajosa para o evento.

8.3 Será disponibilizado 06 (seis) pontos de comercialização para o permissionário, o tamanho do ponto e sua distribuição no local do evento será definido pela Comissão Avaliadora.

8.4 O valor ofertado pelo permissionário (lote 02), será pago através de guia emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda, através da rede bancária.

Rua Dom Pedro II, nº 72 - Centro - Sabará/MG - CEP: 34505-000
www.sabara.mg.gov.br | cultura@sabara.mg.gov.br | Telefone: (31) 3672-7864

9- DO RESULTADO

9.1 Será disponibilizado no site http://www.sabara.mg.gov.br no dia 15 de janeiro de 2024.

9.2 Os casos do item 5.2.2, os candidatos serão convocados para o sorteio que ocorrerá na Secretaria Municipal de Cultura.

10- DOS RECURSOS

10.1 Caberá interposição de recurso fundamentado à Comissão de Avaliação do Chamamento Público no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de publicação do objeto do recurso, em todas as decisões proferidas e que tenham repercussão na esfera de direitos dos candidatos.

10.2 Para interposição de recurso, o candidato deverá protocolar, na Secretaria Municipal Cultura, situada na rua Dom Pedro II, nº 200, Centro, Sabará/MG, impreterivelmente no horário de 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 16hrs.

10.3 A decisão relativa ao deferimento ou indeferimento dos recursos será divulgada no site da Prefeitura Municipal de Sabará (http://www.sabara.mg.gov.br), em até 02 (dois) dias uteis após o fim do período recursal, podendo ser prorrogado justificadamente.

10.4 Caso o permissionário não atenda à convocação em 2 (dois) dias úteis perderá a contratação, para suprir a convocação, será convocado o candidato posterior conforme a classificação.

10.5 A seleção não gera para a Prefeitura Municipal de Sabará a obrigação de contratar.

11- DA VIGÊNCIA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

11.1 A vigência do presente chamamento público será de acordo com as datas descritas no item 2, deste edital.

12- VISTORIA DOS EQUIPAMENTOS

12.1 A vistoria nos equipamentos poderá ser realizada na véspera ou no dia do evento pelo Corpo de Bombeiro Militar de Minas Gerais.

12.2 O descumprimento da especificação do equipamento implicará em autuação e perda do credenciamento para os casos que não se adequarem.

12.3 Será realizado vistoria antes e durante o evento, pela Vigilância Sanitária do município, para averiguação do cumprimento das normas RDC Nº 2016/2024 da ANVISA.

13- RESÍDUOS (LIXO)

13.1 O permissionário deverá estar provido de sacos plásticos para o acondicionamento de seus resíduos.

13.2 É proibido o despejo de águas servidas diretamente no meio ambiente.

14- OBRIGAÇÕES DO PARTICIPANTE

14.1 O permissionário deverá portar durante todo o período de trabalho;

14.1.1 Crachá de Credenciamento;

14.1.2 Em casos de venda ou sublocação do ponto, o permissionário deverá comunicar a Comissão.

14.2 Não é permitida a utilização de equipamentos de sonorização, sob pena de autuação e perda da autorização de uso nos casos de reincidência.

14.3 O equipamento a ser utilizado na preparação do item a ser comercializado, deve apresentar-se em boas condições de uso e higiene.

14.4 O requerente permissionário deverá retirar do local diariamente, logo após o período de funcionamento, todo equipamento utilizado em seu comércio, sujeito a autuação e recolhimento.

14.5 O permissionário não poderá instalar os equipamentos de preparação do item a ser comercializado em local diferente do licenciamento, sob risco de autuação e perda da autorização.

14.6 Os permissionários deverão oferecer produtos ou serviços de boa qualidade e a preços condizentes com o mercado, em respeito ao Código de Defesa do Consumidor.

14.7 Os participantes deverão estar aptos ao início do evento, com 1 hora de antecedência à sua abertura, de acordo com os horários do item 2.2:

14.8 Todos participantes deverão estar uniformizados de acordo com normas da Vigilância Sanitária (touca, avental, sapato fechado, etc.)

14.9 Cuidar, zelar e entregar em perfeito estado de conservação a barraca que será disponibilizada pela organização. Caso seja entregue material avariado, danificado ou incompleto, o participante deverá custear o dano.

14.10 Todas as pessoas que estiverem manipulando alimentos devem usar toucas, luvas, sob pena de penalidade.

14.11 Estruturarem as barracas com equipamentos/utensílios que deverão ser utilizados durante o evento, conforme normas ABNT e em análogo a Lei 14.130/2001 de 19/02/ 2001 CBMMG.

14.12 As instalações de luz elétrica no interior do ponto de comercialização.

15- DAS RESPONSABILIDADES DA PREFEITURA

15.1 Disponibilizar 06 (seis) pontos ao permissionário.

15.2 Montagem do ponto de comercialização e disponibilização de pontos de alimentação nas estruturas (conforme carga solicitada).

15.3 Atrações culturais;

15.4 Estrutura de palco, som e luz.

15.5 Estrutura de banheiros.

15.6 Gerador.

15.7 Gradil.

15.8 Equipes de apoio, segurança, limpeza urbana, bombeiro civil.

15.9 Controle de tráfego do entorno do evento.

15.10 Divulgação do evento.

16- CONSTA NESTE EDITAL

16.1 Ficha de Inscrição (Anexo I)

16.2 Declaração que não emprega menor (Anexo II)

16.3 Termo de Permissão (Anexo III)

17- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Poderá a Administração revogar o presente Credenciamento, por encerramento do Serviço, conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao interessado direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

17.2 A inscrição para o credenciamento implica a total aceitação dos termos deste edital.

Rua Dom Pedro II, nº 72 - Centro - Sabará/MG - CEP: 34505-000
www.sabara.mg.gov.br | cultura@sabara.mg.gov.br | Telefone: (31) 3672-7864

17.3 O interessado no Credenciamento é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento e da execução do termo.

17.4 É facultado as Secretarias Municipais de Cultura e Turismo, em qualquer fase do Credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.5 O interessado no credenciamento convocado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pelas Secretarias Municipais de Cultura e Turismo, sob pena de descredenciamento.

17.6 As decisões referentes a este processo serão publicadas aos interessados no credenciamento através do site http://www.sabara.mg.gov.br.

17.8 O candidato que não cumprir as regras e condições fixadas no Credenciamento, será descredenciado imediatamente do rol de credenciados.

17.9 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Sabará.

17.10 Os casos não previstos neste edital serão decididos pela Comissão Organizadora.

17.11 A participação dos permissionários é gratuita.

17.12 Ao realizar a inscrição, o inscrito estará de acordo com as regras e obrigações impostas neste edital.

17.13 Os proponentes ficarão sujeitos a fiscalização Municipal, aplicando- se ao processo toda a legislação vigente a matéria.

17.14 São autoridades para autuar as infrações ambientais, sanitárias e posturas respectivamente, os fiscais servidores públicos, meio ambiente e fiscal vigilância sanitária, respeitando as competências de cada fiscalização.

17.15 A Prefeitura Municipal de Sabará reserva-se ao direito de anular ou revogar o presente processo, todo ou em parte, no prazo previsto em lei ou conveniência administrativa, técnica e financeira, sem que isso gere aos participantes direito de indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Sabará, 27 de dezembro de 2023

André Gustavo Alves

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Rua Dom Pedro II, nº 72 - Centro - Sabará/MG - CEP: 34505-000
www.sabara.mg.gov.br | cultura@sabara.mg.gov.br | Telefone: (31) 3672-7864

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 023/2023

PROCESSO INTERNO Nº 8.219/2023 "CARNAVAL 2024"

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO

NOME/RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ/CPF _____

ENDEREÇO:_____

TELEFONE(S):_____ _____

ENDEREÇO ELETRÔNICO: _____

REPRESENTANTE(S) LEGAL(S):

NOME:_____

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO N.º: _____

ENDEREÇO:_____

DATA:_____/ 2023

ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 023/2023

PROCESSO INTERNO Nº 8.219/2023 "CARNAVAL 2024"

ANEXO II

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR (PESSOA JURÍDICA)

A empresa_____, CNPJ nº_____,sediada_____ doravante representada por (representante legal) _____(nome completo)_____,(nacionalidade), _____ (estado civil) _____, portador da Cédula de Identidade RG n.º_____ , inscrito no CPF sob nº_____,residente e domiciliado na Cidade de _____,Estado_____,Rua_____ _____, nº_____, CEP: _____,

DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, e no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1983, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz?

( ) SIM ( ) NÃO

Local _____, de de 2024.

Assinatura do Responsável pela Empresa e Carimbo CPF n.º

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 023/2023

PROCESSO INTERNO Nº 8.219/2023 "CARNAVAL 2024"

ANEXO III

TERMO DE PERMISSÃO

O MUNICiPIO DE SABARÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.441/0001-35, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 200, nesta cidade, representado pelo Secretário Municipal de Cultura, Sr André Gustavo Alves, portador do CPF nº 028.253.796-11, denominado PERMITENTE, e, por outro lado a empresa _____, inscrito no CNPJ sob o nº_____, situada na Rua _____,bairro_____,Cidade_____ ____, CEP_____,a seguir denominado PERMISSIONÁRIA, celebram o presente Termo de Autorização de Uso de Espaço Público, conforme disposições constantes no Edital de Chamamento Público nº 023/2023, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

Constitui o objeto deste Termo de a permissão de uso do espaço público a título precário e oneroso para instalação de barracas para exploração de atividade econômica de bebida, de marca com abrangência nacional devidamente comprovada, cuja marca abranja, pelo menos 7 (sete) estados do país, durante o evento "Carnaval 2024".

CLÁUSULA SEGUNDA: Do prazo

O presente termo terá a vigência exclusiva para o período de realização do evento, ou seja, as barracas funcionarão no centro da cidade nos dias 08 a 13 de fevereiro de 2024, nos seguintes horários; das 18h ás 23h nos dias 08 e 09/02/2024; das 12h ás 23h no dia 10/02/2024; das 09h ás 23h no dia 11/02/2024; das 12h ás 23h do dia 12/02/2024 e das 09h ás 22h no dia 13/02/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Acompanhamento e Da Fiscalização

O acompanhamento e a fiscalização deste Termo, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados, serão realizados pelo PROMITENTE que demandou a realização da contratação, a saber, Secretaria Municipal de Turismo.

Parágrafo Primeiro -A fiscalização do PROMITENTE poderá determinar ao PERMISSIONÁRIO o reforço ou substituição de elementos, caso venha a constatar que estes estão sendo insuficientes ou impróprios para dar andamento aos serviços

CLÁUSULA QUARTA: Da contrapartida

O PERMISSIONÁRIO deverá disponibilizar como contrapartida:

LOTE 01 (OBRIGATÓRIO)			
ITEM	**QUANT.**	**UNID.**	**DESCRIÇÃO**
1	1	UNIDADE	CACHÊS NO VALOR TOTAL DE R$ 22.000,00 PARA CONTRATAÇÃO DE BANDAS SELECIONADAS PELA MUNICIPALIDADE
2	12	Unidade x 4 dias	BARRACAS MEDINDO 3X3M COM BALCÃO
3	60	Unidade	BANHEIROS QUÍMICOS
LOTE 02			
Unidade	**DESCRIÇÃO**		
Verba	Valor em reais: R$		

O valor ofertado pelo permissionário (lote 02), será pago através de guia emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda, através da rede bancária.

Rua Dom Pedro II, nº 72 - Centro - Sabará/MG - CEP: 34505-000
www.sabara.mg.gov.br | cultura@sabara.mg.gov.br | Telefone: (31) 3672-7864

CLÁUSULA QUINTA: Da Responsabilidade por Danos

O(a) PERMISSIONÁRIO(a) responderá por todo e qualquer dano provocado ao PROMITENTE, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo PROMITENTE, obrigando- se a ressarci-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Termo.

§ 1º - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo PROMITENTE, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo(a) PERMISSIONÁRIO (a), de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo PROMITENTE a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

§ 2º – Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade do **PERMISSIONÁRIO** for apresentada ou chegar ao conhecimento do PROMITENTE, este comunicará o PERMISSIONÁRIO por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao PROMITENTE a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo PERMISSIONÁRIO não a eximem das responsabilidades assumidas perante o PROMITENTE, nos termos desta cláusula.

§ 3º – Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do PROMITENTE, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pelo PERMISSIONÁRIO, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao PROMITENTE, mediante a adoção das seguintes providências:

a) dedução de créditos do(a) PERMISSIONÁRIO(a);

b) Execução da garantia prestada, se for o caso;

c) Medida judicial apropriada, a critério do PROMITENTE.

CLÁUSULA SEXTA: Das Obrigações das Partes

I. O PROMITENTE obriga-se a:

a) Fiscalizar a execução deste Termo, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do PROMITENTE pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

b) Comunicar o PROMITENTE qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado neste Termo, prazo para corrigi-la;

c) Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a vigência deste Termo;

d) Disponibilizar as informações e dados necessários à execução dos trabalhos pelo permissionário.

e) Disponibilizar 06 (seis) pontos ao permissionário.

f) Montagem do ponto de comercialização e disponibilização de pontos de alimentação nas estruturas (conforme carga solicitada).

g) Atrações culturais;

h) Estrutura de palco, som e luz.

i) Estrutura de banheiros.

j) Gerador.

k) Gradil.

l) Equipes de apoio, segurança, limpeza urbana, bombeiro civil.

m) Controle de tráfego do entorno do evento.

n) Divulgação do evento.

II. O PERMISSIONÁRIO obriga-se a:

a) Prestar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, podendo o PROMITENTE recusá-los caso não estejam de acordo com o previsto neste Termo;

b) Fornecer, sob sua inteira responsabilidade, toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução deste Termo;

c) Acatar as orientações do PROMITENTE, especialmente no que tange aos objetivos a serem alcançados com os trabalhos que serão desenvolvidos;

d) Cumprir os prazos previstos neste Termo;

e) dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Termo, durante toda a sua vigência e mesmo após o seu término, a pedido do PROMITENTE;

f) observar as disposições legais que regulam o exercício de sua atividade, como profissional legalmente habilitado para a prestação dos serviços objeto deste Termo; g) observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Termo, bem como as cláusulas deste, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o PROMITENTE de

qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da PERMISSIONÁRIO;

g) Reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços ou dos métodos empregados, imediatamente ou no prazo estabelecido pelo PROMITENTE;

h) Manter, durante a vigência deste Termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar ao MUNICÍPIO, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação;

i) Cumprir fielmente a legislação trabalhista, tributária, previdenciária, assistencial e securitária, decorrentes das atividades do permissionário;

j) No caso de improdutividade, por motivos alheios às condições adequadas de trabalho, o PERMISSIONÁRIO poderá ser dispensado.

k) O permissionário deverá portar durante todo o período de trabalho;

a) Crachá de Credenciamento;

b) Em casos de venda ou sublocação do ponto, o permissionário deverá comunicar a Comissão.

l) Não é permitida a utilização de equipamentos de sonorização, sob pena de autuação e perda da autorização de uso nos casos de reincidência.

m) O equipamento a ser utilizado na preparação do item a ser comercializado, deve apresentar-se em boas condições de uso e higiene.

n) O requerente permissionário deverá retirar do local diariamente, logo após o período de funcionamento, todo equipamento utilizado em seu comércio, sujeito a autuação e recolhimento.

o) O permissionário não poderá instalar os equipamentos de preparação do item a ser comercializado em local diferente do licenciamento, sob risco de autuação e perda da autorização.

p) Os permissionários deverão oferecer produtos ou serviços de boa qualidade e a preços condizentes com o mercado, em respeito ao Código de Defesa do Consumidor.

q) Os participantes deverão estar aptos ao início do evento, com 1 hora de antecedência à sua abertura, de acordo com os horários da clausula segunda.

r) Todos participantes deverão estar uniformizados de acordo com normas da Vigilância Sanitária (touca, avental, sapato fechado, etc.)

s) Cuidar, zelar e entregar em perfeito estado de conservação a barraca que será disponibilizada pela organização. Caso seja entregue material avariado, danificado ou incompleto, o participante deverá custear o dano.

t) Todas as pessoas que estiverem manipulando alimentos devem usar toucas, luvas, sob pena de penalidade.

u) Estruturarem as barracas com equipamentos/utensílios que deverão ser utilizados durante o evento, conforme normas ABNT e em análogo a Lei 14.130/2001 de 19/02/ 2001 CBMMG.

v) As instalações de luz elétrica no interior do ponto de comercialização.

CLÁUSULA SÉTIMA: Da Rescisão do Termo

O presente Termo poderá ser rescindido:

I. Por ato unilateral e escrito do PROMITENTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada à observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 2º – Ocorrendo a rescisão deste Termo e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte do PERMISSIONÁRIO, o PROMITENTE responderá pelo preço dos serviços devido em face dos trabalhos efetivamente executados pelo PERMISSIONÁRIO, até a data da rescisão.

CLÁUSULA OITAVA: Das Penalidades

Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo MUNICÍPIO à PERMISSIONÁRIO, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial.

Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Termo como de responsabilidade do PERMISSIONÁRIO e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo PROMITENTE.

§ 1º - Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Termo como de responsabilidade do PERMISSIONÁRIO, o PROMITENTE poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, bem como executar a garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

§ 2º - As penalidades previstas neste Termo não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o PERMISSIONÁRIO da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao PROMITENTE por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA OITAVA: Da Vinculação Contratual

Este Termo está vinculado de forma total e plena ao Processo Interno nº 8219/2023, Chamamento Público nº 023/2023, que lhe deu causa, exigindo-se para sua execução rigorosa obediência ao instrumento retromencionado.

Fica eleito o Foro da Comarca de Sabará para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda da presente Permissão, independentemente de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Sabará, XX dezembro de 2024.

André Gustavo Alves

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

PERMISSIONÁRIO